



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1201

DECISÃO Nº 206/2022

PROCESSO Nº 449496/2021

INTERESSADO: Engenheira Cartógrafa e Agrimensora RAYSSA SOARES DA SILVA

EMENTA: HOMOLOGA a “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, DA **Engenheira Cartógrafa e Agrimensora RAYSSA SOARES DA SILVA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1201, de 17/11/2022, apreciando o PROCESSO Nº 449496/2021 – Engenheira Cartógrafa e Agrimensora RAYSSA SOARES DA SILVA. Assunto: “*SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA NO CREA-PA*”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Claudio Salame Lobo (suplente), Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de novembro de 2022


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/11/2022 09:25:23, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.